



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**TERMO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM ÁREA RURAL nº 064/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MACHADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. HAMILTON LAUER CENTELEGHE, Prefeito Municipal, CI nº. 1003745096 e CPF nº 222.714.060-72;

**SEGUNDO CONTRATANTE:** Albino Cardoso de Aguiar, residente e domiciliado na Linha Ambrósio, neste Município de Machadinho - Rs, brasileiro, Casado, agricultor, portador do CPF sob o nº. 164.333.600-25.

As partes acima qualificadas, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente contrato, segundo as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O SEGUNDO CONTRATANTE, através do presente instrumento, autoriza o PRIMEIRO CONTRATANTE a proceder na extração de cascalho em seu imóvel rural da Matrícula nº 2.663, identificada pelo lote nº 59, com área superficial de 193.500,00m<sup>2</sup>, da Secção Machadinho, Linha Canudos interior do Município de Machadinho, RS.

**Parágrafo Único:** A área a ser explorada perfaz a quantia de 10.000m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados), a qual encontra-se dentro de uma área maior de 18.752,43m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela extração do cascalho, o PRIMEIRO CONTRANTE pagará ao SEGUNDO CONTRATANTE o valor de R\$-23.000,00(vinte e três mil reais), em duas parcelas a primeira no montante de 50% na assinatura do contrato e a segunda de mais 50% quando da Obtenção da Licença de Operação(regularização).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração do presente contrato será de 01 de junho de 2017 e até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** A área a ser explorada deverá ser licenciado ao Órgãos Ambientais em conformidade com a Legislação atual e as despesas decorrentes será por conta do Município de Machadinho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, prevista na Lei Orçamentária do exercício em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O PRIMEIRO CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras fica comprometido em reconstituir a área explorada ao final da retirada do cascalho, conforme especificações técnicas contidas no Projeto de Licenciamento Ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de o SEGUNDO CONTRATADO, transferir o imóvel a qualquer título o novo adquirente terá que respeitar as Cláusulas estabelecidas neste contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir eventuais dúvidas acerca do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, juntamente com duas (02) testemunhas.

Machadinho, RS, 31 de maio de 2017.

HAMILTON LAUER CENTELEGHE  
PREFEITO MUNICIPAL  
PRIMEIRO CONTRATANTE

Albino Cardoso de Aguiar  
SEGUNDO CONTRATANTE

Testemunhas:

Ademir Menão  
Oficial Administrativo

Everton Rodrigues da Silva  
Sub Secretário de Obras



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs